SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº 37/22

NEWSLETTER

PODEMOS APROVAR TAXA REDUZIDA DE IVA PARA CONSUMOS DE ELETRICIDADE E GÁS NATURAL?

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

***

SUMÁRIO

O Conselho da União Europeia adotou a Diretiva 2022/542, em 5 de abril de 2022, e que alterou a Diretiva início 2006/112/CE (Diretiva IVA) no que diz respeito às taxas do IVA, o que constitui o enquadramento a seguir na eventual aprovação da taxa reduzida de IVA para os consumos de eletricidade e de gás.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016,2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 Segurança da Informação
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 Qualidade
RESPONSABILIDADE SOCIAL eiC SA 8000

www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 3.º/ 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

ENQUADRAMENTO

A 5 de abril de 2022, o Conselho da União Europeia adotou a Diretiva (UE) 2022/542, de 5 de abril de 2022, que alterou a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006 ("Diretiva IVA") no que diz respeito às taxas do IVA.

Anteriormente à entrada em vigor da Diretiva 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, a Diretiva IVA inicial previa que a possibilidade de aplicação de taxas reduzidas do IVA para a eletricidade, o gás natural e o aquecimento urbano estavam dependentes evitar uma distorção de concorrência, sendo necessário um procedimento, prévio, de autorização da Comissão através do Comité do IVA.

No âmbito deste regime anterior, Portugal solicitou a autorização ao Comité do IVA para prever, desde 2019, a aplicação de uma taxa reduzida para a componente fixa das tarifas de acesso às redes nos fornecimentos de eletricidade, correspondentes a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA, e nos fornecimentos de gás natural, correspondentes a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m3 anuais, bem como nos fornecimentos de eletricidade para consumo relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte em que não exceda determinados consumos, tendo nessa medida sido aprovadas as Verba 2.33 da Lista I e Verba 2.8 da Lista II anexas ao Código do IVA.

Ao abrigo desta nova Diretiva, de 2022, os Estados-Membros passaram a poder aplicar taxas reduzidas e normas de isenção completa (isenção do IVA concedida a transmissões que também confere o direito à dedução do imposto suportado nas aquisições) a uma lista mais ampla de bens e serviços do que a prevista na versão anterior da Diretiva IVA.

De facto, esta Diretiva 2022/542 suprimiu o artigo 102.º da redação anterior da Diretiva IVA, onde se previa que "Após consulta do Comité do IVA, cada Estado-Membro pode aplicar uma taxa reduzida aos fornecimentos de gás natural, de eletricidade ou de aquecimento urbano", passando então a prever, no Anexo III (ponto 22), a possibilidade de aplicação de taxa reduzida do IVA a estes fornecimentos.

Nesta medida, passou a ser desnecessária a consulta e a autorização prévia do Comité do IVA para efeitos de aplicação da taxa reduzida do IVA aos

www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 3.º/ 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

referidos fornecimentos. Aliás, em geral, atenta a ampliação do Anexo III da Diretiva IVA e, ainda, pela possibilidade de criação de taxas super-reduzidas, cada um dos Estados-Membros da União Europeia passou a beneficiar de uma maior margem de manobra para rever as taxas do IVA.

Todavia, das 29 categorias constantes do Anexo III da nova Diretiva, os Estados-Membros apenas poderão aplicar taxas reduzidas em 24 delas (salvo outros casos específicos previstos na versão atual da Diretiva IVA).

Pelos motivos expostos, parece que o Estado português não necessita de solicitar autorização ao Comité do IVA para prever uma taxa reduzida do imposto para os serviços de eletricidade e de gás natural, embora seja necessário assegurar que respeita o limite das 24 das 29 categorias do Anexo III da Diretiva IVA.

Com a aprovação, na Lei do Orçamento do Estado para 2022, de duas novas verbas respeitantes a taxas reduzidas do IVA (reparações de eletrodomésticos e painéis solares), Portugal poderá, porém, ter já ultrapassado o "plafond" conferido pelas novas regras. Assim, sendo previsível uma revisão do sistema nacional das taxas do IVA, a decisão acerca da ampliação das atuais taxas reduzidas do IVA na eletricidade e do gás para a generalidade dos consumos será uma decisão acima de tudo política.

Ao que nos parece, atenta a atual crise desencadeada pela situação de guerra na Ucrânia, seria bem mais relevante, ainda, uma decisão, por parte da Comissão Europeia, a adaptar, à semelhança do recentemente ocorrido em resposta à pandemia COVID-19, uma decisão mais transversal e que não impeça os Estados-Membros de aplicar transversalmente taxas reduzidas do IVA aos produtos energéticos essenciais, ainda que, temporária e excecionalmente, tal implique ultrapassar o limite previsto na Diretiva IVA atual.

Sempre se dirá, porém, num momento em que se fala tanto em *windfall profit taxes* na Europa, que os Estados, em conjunto ou individualmente e em função das receitas tributárias – inesperadas e excecionais – que estão a obter, deveriam assumir a necessidade de adaptarem os seus sistemas fiscais, mormente nestes setores energético e alimentar em razão da inflação, atualizando taxas e escalões e deduções a favor dos contribuintes.

www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 3.º/ 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

***

Lisboa, 01 de setembro de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Álvaro Silveira de Meneses
Miriam Campos Dionísio
João de Freitas Jacob

www.rffadvogados.pt

(*Tax advisory team*)

www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 3.º/ 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com